

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2021**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2021**, a aquisição de tiras reagentes para teste de glicose para distribuição à população e uso interno da Unidade Básica de Saúde do município de Doutor Pedrinho – SC, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

**1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a aquisição de tiras reagentes para teste de glicose para distribuição à população e uso interno da Unidade Básica de Saúde do município de Doutor Pedrinho – SC, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	CAIXA	200	TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICOSE. CAIXA COM 50 UNIDADES.	ON CALL PLUS	R\$ 29,35	R\$ 5.870,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 5.870,00</b>	

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33903035 – MATERIAL LABORATORIAL  
1020000 – RECEITA DE IMPOSTOS SAÚDE

**3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Nome: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ: 83.157.032/0001-22.  
Endereço: Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas, Cidade de Rio do Sul/SC, CEP: 89.160-001.  
Representante legal: HELENA MARIA WOITEXEN.  
CPF: 684.532.649-53.

**4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Em atendimento ao art. 26<sup>1</sup> da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

Considerando que o diabetes mellitus é uma doença crônica não-transmissível de grande prevalência e que demanda cuidados contínuos para a prevenção de graves complicações, tais como as amputações, doença renal crônica, cegueira e infarto. Nesse contexto, grande parte da população diabética, ao longo da evolução da doença, passa a depender do uso diário e contínuo de insumos específicos para seu tratamento.

Considerando que esta municipalidade é parte integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, e considerando que já existe um processo licitatório vigente através do referido consórcio, o qual prevê a aquisição do produto TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICOSE C/ 50 UNIDADES, porém, por motivos de falta de remanejamento de dotação orçamentária, no momento da aquisição, não havia dotação orçamentária a qual liquidasse tal despesa.

Considerando que no presente momento, já fora realizado o remanejamento da dotação, porém, por questões burocráticas, o CISAMVI ainda não liberou o pedido do produto citado, e mesmo após a liberação, a entrega do produto é imprevisível.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme prevê o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, o qual aduz:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Portanto, diante da situação exposta, urge a necessidade de compra direta através do presente Processo de Dispensa de Licitação para atender a demanda ora existente no Município, pois as consequências para os pacientes podem ser de enormes proporções, não sendo razoável expor os mesmos a este risco enquanto se aguarda o desenrolar de um processo licitatório, o qual está sujeito a prazos legais bem como a possibilidade de recursos e diligências.

O objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

## **5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

## **6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O objeto ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

## **7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor unitário e total para aquisição do objeto ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S), através de depósito bancário na Conta Corrente nº 282.126-5, Agência nº 0276-3 do Banco do Brasil de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

#### **8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A base de valores para aquisição dos materiais objeto deste processo de Dispensa de Licitação, foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados que se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

#### **9 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com a disponibilização do site oficial da municipalidade [www.doutorpedrinho.sc.gov.br](http://www.doutorpedrinho.sc.gov.br).

#### **10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

#### **11 – DA DELIBERAÇÃO:**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

**MANOEL VOLNEI FLORIANO**  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

**MARCOS GADOTTI**  
ADVOGADO - OAB/SC 9.390

**12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 25 de agosto de 2021.

**HARTWIG PERSUHN**  
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC